

P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

PP. Nº 34 / 2015
Fls. 590
Rubrica 9

Contrato nº 211/15
Proc. nº 300/15
Fls. 01
Rubrica B

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP.

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, estabelecida na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º 625, Olaria, Lorena - São Paulo, representada neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado a empresa **OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP**, estabelecida na av. 23 de maio, 179, Vila Maria, São José dos Campos/SP, CEP 12.209-410, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.700.516/0001-08, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 300/2015, relativo do Pregão n.º 37/15- PML, têm entre si, justo e acertado o presente instrumento de CONTRATO dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

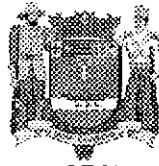
1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão (outsourcing), para atender as necessidades de diversas secretarias em quantidade estimada de 400.000 (quatrocentos mil) impressões, onde 382.000 (trezentos e oitenta e dois mil) são monocromáticas e 18.000 (dezoito mil) coloridas, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão efetivamente realizado, manutenção preventiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, sendo o respectivo contrato com prazo de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2 Correrá por conta da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou até que seja completado o valor ora contratado, adotando-se como critério o fato que ocorrer primeiro.

2.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 34 / 2015
Fls. 591
Rubrica 2

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

CLAUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato, serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00.02.01.00.02.01.03.04.131.0002.2005.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.12.13.392.0013.2034.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.05.00.02.05.01.12.361.0014.2050.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.11.27.812.0012.2031.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.03.04.123.0004.2012.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.01.00.02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.02.04.091.0021.2011.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.10.18.542.0011.2028.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.04.15.452.0005.2013.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.05.23.695.0006.2015.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.08.06.181.0009.2024.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.07.15.452.0008.2019.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.06.00.02.06.01.10.301.0017.2065.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.01.04.122.0021.2009.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.02.00.02.02.09.26.782.0010.2026.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.03.00.02.03.01.08.244.0003.2038.3.3.90.39.00,
02.00.00.02.03.00.02.03.01.08.244.0003.2043.3.3.90.39.00.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 341.928,00 (trezentos e quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pela Contratada.

ITEM	Unid	QTDE	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Valor por página	Valor Unit. Mês
4	Serviço	382000	IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS (382.000 páginas estimadas à serem impressas)	R\$ 0,045	R\$ 17.190,00
5	Serviço	18000	IMPRESSÕES COLORIDAS (18.000 páginas estimadas à serem impressas)	R\$ 0,0628	R\$ 11.304,00

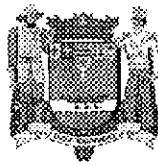
WJ

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestado pelo órgão competente a prestação do serviço.

B

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 37 / 2015
Fls. 542
Rubrica P.

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

5. 2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5. 3 O pagamento da fatura mensal deverá ser calculado sobre o montante global de páginas impressa de todos os equipamentos, ou seja, apenas o consumido/impresso, discriminando obrigatoriamente, no campo "Descrição dos Serviços" das fatura, equipamentos e respectivos volumes consumidos por tipo de impressão, monocromática ou colorida.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO OBJETO

6. 1 O objeto deste contrato deverá ser prestado conforme A. F. – Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria interessada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

6. 2 Ficará sob responsabilidade da Contratada o transporte, a carga, a descarga e a entrega do material no prazo e local estabelecidos.

6. 3 Não serão aceitos pela Contratante, objeto que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

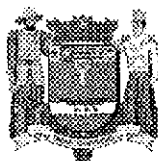
6. 4 A Contratante deverá aceitar ou rejeitar o objeto no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade da Contratada, mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6. 5 Caso o objeto seja rejeitado, a Contratada deverá no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação emitida pela Contratante, retirar, as suas expensas, o objeto rejeitados no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Lorena, na Av. Capitão Messias Ribeiro, nº 625, Olaria, Lorena/SP, ou onde tenha sido descarregada e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da mesma notificação, entregar um novo objeto livre das causas de rejeição.

6. 6 A rejeição de qualquer objeto pela Contratante sujeitará a Contratada a penalidade prevista na clausula décima desse contrato.

6. 7 Caso um novo objeto entregue em substituição a um objeto rejeitado seja também rejeitado, ficará demonstrada a incapacidade técnica da Contratada de entregar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 37 / 2015
Fis. 543
Rubrica 2

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

7.1 - Atender no prazo máximo de 24 horas corridas, os chamados técnicos para atendimento presencial.

7.1.1 - O prazo máximo para eventuais substituições de peças será de até 48 horas corridas.

7.2 A prestação do objeto do presente contrato deverá ocorrer nas Secretarias da Prefeitura de Lorena, correndo por conta exclusiva da Contratada as despesas diretas e indiretas, tais como seguros, transporte, frete, etc., fornecimento dos bens.

7.3 Realizar a prestação do objeto de acordo com as especificações e demais condições estipulados no Edital e seus Anexos.

7.4 Comunicar à Prefeitura de Lorena, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

7.5 Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo ou em parte, o(s) bem(s) em que se verifique(m) danos em decorrência do transporte, como também, providenciar a substituição que lhe for entregue oficialmente.

CALUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8.1 A Contratada garantirá a qualidade do objeto prestado contra todo e qualquer defeito, tanto de fabricação quanto de manuseio até a entrega, comprometendo-se além de repor os materiais com problemas no prazo máximo de 10 (dez) dias da notificação, ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua utilização.

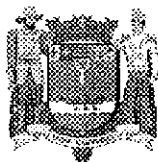
CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne a execução ora contratada, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1 No caso de inadimplemento, a Contratada estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do Contrato, sempre que, por fato que lhe seja imputável (não cumprir os prazos estabelecidos no Edital e seus Anexos) sujeitando-se também às sanções administrativas, previstas no item 13.1 do edital.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 37 / 2015
Fls. 544
Rubrica

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

II. Multa moratória simples de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor do contrato, por dia que ultrapassar o prazo estipulado, limitada, cada multa, a 10% (dez por cento) do valor total atualizado deste Contrato.

III. Demais sanções previstas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 O valor resultante da aplicação das multas, que serão independentes, será, conforme o caso, descontado dos pagamentos devidos à Contratada ou dela cobrado, administrativa ou judicialmente.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Contratante.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional da Contratada na execução do objeto contratual.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES

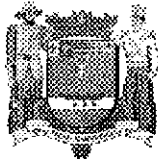
13.1 A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da Contratante as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. N° 34 / 2015
Fls. 345
Rubrica 2

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 25 de maio de 2015

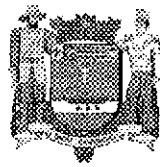
FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Shelton W. Datum
RG: 47.590.177-3

Nome: Felipe A. de F. Salomão
RG: 43.578.953-3



P R E F E I T U R A
Lorena

SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

P.P. Nº 37 / 2015
Fls. 546
Rubrica [assinatura]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de impressão (outsourcing), para atender as necessidades de diversas secretarias em quantidade estimada de 400.000 (quatrocentos mil) impressões, onde 382.000 (trezentos e oitenta e dois mil) são monocromáticas e 18.000 (dezoito mil) coloridas, com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressão efetivamente realizado, manutenção preventiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais, exceto papel, sendo o respectivo contrato com prazo de 12 (doze) meses, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência - Anexo I, deste Edital.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 25 de maio de 2015.

FÁBIO MARCONDES
PREFEITO MUNICIPAL

OFFICE VALE SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA EPP
CONTRATADA